



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.012- 23 de Março de 2.007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e da outras providências."

O Povo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2.006, regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2.006;

Art. 2º - O Conselho será constituído por 08(oito) membros, sendo:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III – Dois representantes dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- IV – Um representante dos pais de alunos;
- V – Um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental .

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada sua recondução para o mesmo cargo no mandato seguinte.

§ 3º - Compete ao Conselho:

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
- II – Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

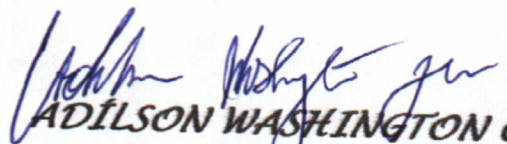
Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

III – Examinar os registros contábeis relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei Municipal nº 862/98, de 24 de Novembro de 1.998.

Piracema, 23 de Março de 2.007


ADÍLSON WASHINGTON GRECO
PREFEITO MUNICIPAL